



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 870

EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato temporário de prestação de serviços, por excepcional Interesse Público, de conformidade com o estabelecido na Medida Provisória 1.554-24 de 29.01.98.

Art. 2º - Os contratos a que se refere ao artigo anterior, destina-se a atender o preenchimento de vagas existentes para atendimento a Educação, Programas Sócios e Saúde pública do Município.

Art. 3º - Excepcionalmente, configurado o quadro de Excepcional interesse Público, outros profissionais portadores de Nível médio e Superior, poderão ser contratados, para atendimento de funções, cujos Cargos, não tiverem vagas definidas, quando da elaboração do Edital do Concurso Público, anteriormente realizado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 03 de fevereiro de 2005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2005.

Adriano César Galdino de Araújo
PREFEITO

Registrado às fls. 03 ✓ do livro de
Regist. leis nº 081
Em 03 de Março de 2005
Rafael